



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 497/2000

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, SUAS AUTARQUIAS CODEMI - AUTARQUIA DE COMBATE À EROSÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ; SAMAM - SERVIÇO AUTÁRQUICO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E FUNERÁRIA MUNICIPAL DE IPORÃ, DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP.

A Prefeita Municipal,


Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Município de Iporã, Estado do Paraná, e suas Autarquias CODEMI - Autarquia de Combate à Erosão e de Desenvolvimento do Município de Iporã, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 77.869.865/0001-13; SAMAM - Serviço Autárquico Municipal de Assistência Médica, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 77.201.879/0001-64, e Funerária Municipal de Iporã, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente criada através da Lei Municipal n.º 469/99, de 17/12/99, deixarão de contribuir, a partir de janeiro de 2000, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Art. 2.º - Fica assegurado aos Servidores dos Órgãos Municipais mencionados no Artigo anterior o recebimento de abono anual, na forma e nas condições previstas no Artigo 239, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2000.

Paço Municipal de Iporã, em 01 de dezembro de 2000.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Iporã

Estado do Paraná

LEI N.º 497/2000

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, SUAS AUTARQUIAS CODEMI -AUTARQUIA DE COMBATE À EROSIÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ; SAMAM - SERVIÇO AUTÁRQUICO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E FUNERÁRIA MUNICIPAL DE IPORÃ, DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Município de Iporã, Estado do Paraná, e suas Autarquias CODEMI - Autarquia de Combate à Erosão e de Desenvolvimento do Município de Iporã, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 77.869.865/0001-13; SAMAM - Serviço Autárquico Municipal de Assistência Médica, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 77.201.879/0001-64, e Funerária Municipal de Iporã, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente criada através da Lei Municipal n.º 469/99, de 17/12/99, deixarão de contribuir, a partir de janeiro de 2000, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Art. 2.º - Fica assegurado aos Servidores dos Órgãos Municipais mencionados no Artigo anterior o recebimento de abono anual, na forma e nas condições previstas no Artigo 239, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2000.

Paço Municipal de Iporã, em 01 de dezembro de 2000.

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO

Órgão Oficial do Município

Edição nº 7744

Lata, 02 / 12 / 2000


O FUNCIONÁRIO